

OD. 9.11.06



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº

144/06

PROTOCOLO

Nº

SOLUÇÃO

Nº

Recebido em: 26.9.06

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA : Poder Executivo

INTERESSADO : Prefeitura M. Elias Fausto

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 86/06



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 86/06, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel para fins de implantação de indústria”

Eng. LAÉRCIO BETARELLI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação em vigor, a outorgar concessão de direito real de uso, do imóvel constante do Lote n. 12, DO Distrito Industrial de Cardeal, com a área total de 1.300,00 m², identificado no “croquis” anexo para a empresa denominada: **USINAGEM DE PEÇAS SALLI IND. COM. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 47.421.763/0001-70, e registrada na JUCESP sob o NIRE n. 35206978889.

ARTIGO 2º - O imóvel deverá ser destinado exclusivamente para a implantação de uma empresa que tem como atividade a indústria e comércio de cadeados segredo, cadeados com chave e descanso para bicicleta.

ARTIGO 3º - A área acima mencionada será objeto de futura doação, após cumprido integralmente todos os encargos abaixo relacionados, e outros que vierem a ser consignados no instrumento de concessão:

- a) prova da constituição jurídica da empresa, e efetivo funcionamento no local pelo prazo de dois (2) anos.
- b) faturamento médio mensal de R\$ 100.000,00.
- c) manutenção média anual de 20 empregados.
- d) início da construção dentro do prazo de 30 dias a contar da lavratura do instrumento de concessão.
- e) área construída de no mínimo 500,00 m² de construção:
- f) autorização e licença de funcionamento expedida por todos os órgãos governamentais competentes.

ARTIGO 4º - Deverá obrigatoriamente constar do contrato as seguintes condições:

- a) a empresa a ser instalada deverá à partir da lavratura do contrato, dar início às atividades, de acordo com o que estabelece a letra “e” do artigo anterior, salvo motivo de grande relevância ou de força maior, devidamente comprovados, a critério do Poder Executivo, sob pena de revogação da Lei e do contrato, sem qualquer ônus para o Município.
- b) as responsabilidades e direitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser transferidos aos eventuais sucessores da empresa beneficiada, com a devida aquiescência do Poder Executivo.
- c) a área destinar-se-á única e exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei.
- d) a empresa deverá utilizar-se sempre que possível de mão de obra de pessoas residentes no Município de Elias Fausto, há mais de dois (2) anos, salvo em caso de pessoal especializado que não esteja disponível na Comuna.



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



e) outras condições que, a critério do Poder Executivo devam ser impostas, para a preservação do patrimônio público.

Parágrafo Primeiro – A falta de observância de quaisquer dispositivos pela empresa, tornar-se-á sem efeito o contrato, mediante notificação judicial prévia de seis (6) meses, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias aderidas ao solo,.

Parágrafo Segundo – A escritura de doação somente será lavrada, após cumprida todas as exigências constantes desta Lei, constatada através de vistoria efetuada pela Municipalidade.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar a escritura de doação, após cumpridas todas as obrigações e encargos constantes desta Lei, e comprovado o efetivo funcionamento da empresa pelo prazo de dois (2) anos ininterruptos.

ARTIGO 6º - Caso os encargos não sejam integralmente cumpridos, e tenha sido realizado quaisquer benfeitoria no imóvel, o Poder Executivo poderá aliena-lo desde que o adquirente promova a indenização da terra nua, reembolsando a Municipalidade pelo valor que for apurado pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

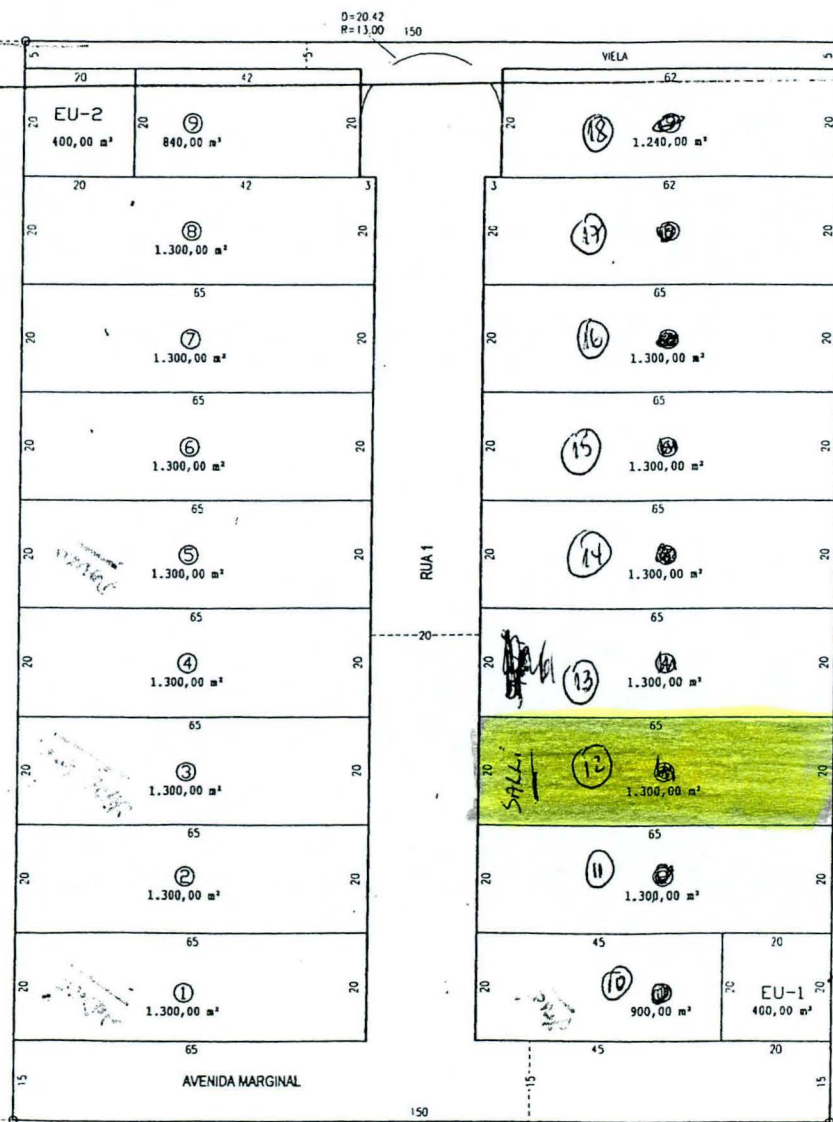
Elias Fausto – SP, 26 de setembro de 2006.


Eng. LAERCIO BETARELLI
Prefeito Municipal

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
ADELAIDE APARECIDA CECCON

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
APARECIDO PEREIRA DA SILVA

SITIO ESPERANÇA - GLEBA 2 - D1
ADELAIDE APARECIDA CECCON



RESUMO DE ÁREAS	
DESCRIÇÃO	ÁREA m²
Avenida / Rua	5.970,00
Vela	750,00
Equip. Urbano (2)	800,00
Lotes (18)	22.480,00
TOTAL	30.000,00



Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a destacar uma gleba de terra da área de propriedade do Município, para implantação de empresa em nossa cidade, que gira sob a denominação social de **USINAGEM DE PEÇAS SALLI IND. COM. LTDA.**

Para tanto, a referida empresa deverá obter um faturamento médio mensal de R\$ 100.000,00, bem como iniciar a construção com uma área de 500,00 m², mantendo uma média anual de 20 empregados.

Outrossim, esclarecemos que o ato de transferência do domínio deverá operar-se com a cláusula de retrovenda, ficando, assim, a Municipalidade com o direito de revogar a doação, caso os encargos assumidos não sejam cumpridos pela donatária, retornando o imóvel com todas as benfeitorias realizadas, para o patrimônio do Município.

Enfim, visa o presente Projeto de Lei, incentivar o desenvolvimento industrial do Município, promover maior oferta de emprego, com aproveitamento inclusive das pessoas residentes no Município há mais de 2 anos, o que tudo direta ou indiretamente, irá beneficiar também o comércio e a cidade como um todo.

Assim, aguardamos a apreciação do Projeto por essa Casa, o qual reputamos de grande interesse para o Município.

Elias Fausto, 26 de setembro de 2006.


Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.421.763/0001-70	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1976
NOME EMPRESARIAL USINAGEM DE PECAS SALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.42-8-00 - Fabricação de artigos de serralheria - exceto esquadrias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SALLI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 289,5	
CEP 06.885-700	BAIRRO/DISTRITO POTUVERA	MUNICÍPIO ITAPECERICA DA SERRA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **09/10/2006** às **10:06:26** (data e hora de Brasília).

Voltar



Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: **47.421.763/0001-70**
Nome Empresarial: **USINAGEM DE PECAS SALLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**
Porte: **Empresa de Pequeno Porte**
Situação: **Optante pelo Simples**
Data da Opção: **01/01/1997**

"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

Em Brasília - DF

09:41h

09/10/2006

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/10/2006

compatível → limite anual 2400,00,00



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 28 de setembro de 2006

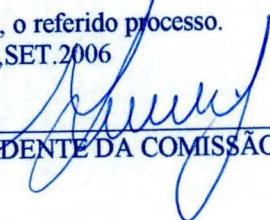
Exmº Senhor
NILSON APARECIDO MUNHOZ
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 149/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido processo.
Em 28, SET. 2006



PRESIDENTE DA COMISSÃO

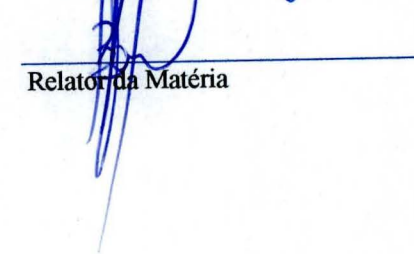
Ao Exmº Senhor Vereador
JOSE CARLOS BARRERA

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 28. SET. 2006



Presidente da Comissão
Recebi em 28. SET. 2006



Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 28 de setembro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 144/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 86/2006.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Relator: JOSE CARLOS BARRERA

Versa o presente projeto de lei, originário do Poder Executivo Municipal, em obter a competente autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel para fins de implantação de indústria. (Usinagem de Peças Salli Industria e Comercio Ltda).

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelece a legislação vigente, e vema nossa apreciação formalizada em termos constitucionais, encontra-se devidamente cadastrada no cadastro Nacional de Pessoa Juridica de empresa de pequeno porte.

Nada há que impeça sua tramitação normal devendo ser submetida a consideração do Egregio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2006.

JOSE CARLOS BARRERA
Relator

DE ACORDO COM O PARECER

NILSON APARECIDO MUNHOZ

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA